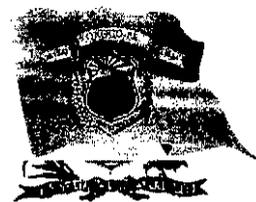




**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**CONTRATO Nº. 09/2022**

Processo de Administrativo nº 06/2022  
Dispensa nº 04/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OROCÓ E FELIPE HENRIQUE DA COSTA FERREIRA ENERGIA SOLAR - EIRELI, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OROCÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 08.867.467/0001-45, com sede na Rua Ulisses de Novaes, s/n – Centro – Orocó/PE – CEP: 56.170-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATÉU ARAUJO**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº 6570161 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 050.663.634-83, residente na Rua Presidente Vargas, nº 320, Centro, Orocó, CEP: 56.170-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **FELIPE HENRIQUE DA COSTA FERREIRA ENERGIA SOLAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.476.074/0001-86, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Felipe Henrique da Costa Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1331117925 SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 090.072.074-31, residente e domiciliado na Rua João Cancio dos Santos, 160, loteamento Recife, Petrolina/PE, aqui denominado **CONTRATADA**. Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133//2021 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**, com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa visando fornecimento de bens, serviços e documentação, com prestação de serviços de projeto, assessoria técnica e completa execução de usina de microgeração de energia fotovoltaica a ser conectada na rede elétrica concessionária de energia de Pernambuco (on-grid) no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Orocó-PE, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. Local de entrega e instalação:

2.2.1. Prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Orocó-PE;

2.2.2. Endereço: Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n - Centro, Orocó-PE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO**

3.1. Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sede da Câmara Municipal de Orocó, no endereço indicado acima para entrega/instalação no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, pela CONTRATANTE.

3.2. Os produtos/materiais ofertados pela CONTRATANTE deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

3.3. Correrão por conta da CONTRATADA, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

3.4. Quando da disponibilização dos materiais, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.5. O fornecimento/instalação será realizado de forma única, no endereço da Câmara Municipal de Orocó;

3.6. Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO**

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme lista com especificações, itens, quantitativos constantes no termo de referência.

4.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado, em parcela única ou a critério do CONTRATANTE, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

5.2. A entrega do produto/instalação deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 6.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 6.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.4. A CONTRATANTE poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 6.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, conforme disciplinado pela Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01- PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA  
CÂMARA.

DOTAÇÃO: 01.031.0001.1001.0000 -AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E  
DEMAIS BENS MÓVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.39 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES**

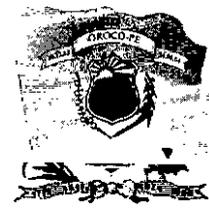
8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

8.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



- 8.1.3. Emitir a Ordem de Execução de Serviço no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 8.1.4. Proporcionar as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.
- 8.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 8.1.6. Recusar o recebimento do serviço que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada, bem como em desacordo com o termo de referência.
- 8.1.7. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução dos serviços.
- 8.1.8. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.1.9. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.10. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias às soluções dos problemas.
- 8.1.11. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
- 8.1.12. Comunicar à Contratada, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar responsabilidade da Contratada.
- 8.1.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 8.2. A CONTRATADA compromete-se a:
- 8.2.1. Prestar o fornecimento do objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a ordem de fornecimento repassada pela CONTRATANTE.
- 8.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022, e Termo de Referência.
- 8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no fornecimento do objeto deste Contrato.
- 8.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 8.2.5. Será de responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as normas da Concessionária de Energia de Pernambuco – CELPE, pertinente ao fornecimento, montagem e interligação da usina de geração fotovoltaica a rede da Concessionária, bem como a apresentação a mesma de todos os documentos exigidos pelo normativo da concessionária e/ou da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 8.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 8.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros na planilha orçamentária elaborada pela Contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



8.2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

8.2.9. Promover após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a anotação, registro (ART / RT), aprovação e outras exigências dos órgãos competentes – CREA/CAU – com relação aos serviços, incluindo as especificações técnicas, fornecendo os comprovantes ao Contratante e responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

8.2.10. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.2.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8.2.12. Arcar com eventuais prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em virtude de falhas de seus serviços, quando for o caso.

8.2.13. Executar os serviços contratados no prazo fixado neste instrumento, empregando profissionais especializado, devidamente uniformizados e identificados por crachá, materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto n. 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do termo de referência e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução dos serviços executados, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados.

8.2.14. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE**

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim considerando: I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

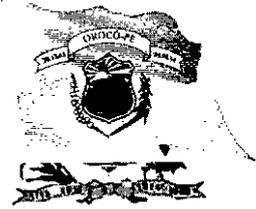
II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

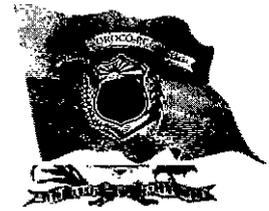
11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 138, da lei 14.133/2021:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

### **CLÁUSULA XII- DA VIGÊNCIA**

12.1. A vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.

### **CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Fica designado o servidor Antônio Cesar Abade Silva, portadora do CIC/MF sob o n. 053.492.614-29, nomeado através da portaria 09/2022, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao presente Contrato, na forma das disposições do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022.

### **CLÁUSULA XIV: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município e Transparência Municipal.

### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

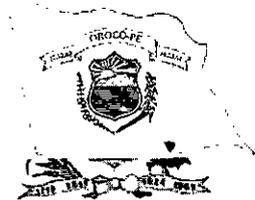
15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Orocó, Estado do Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Orocó/PE, 01 de dezembro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**

CNPJ: 08.867.467/0001-45

Ighor Roberto de Souza Crateú – Vereador Presidente

**CONTRATANTE**

**FELIPE HENRIQUE DA COSTA FERREIRA ENERGIA SOLAR EIRELI,**

CNPJ. Sob o nº 41.476.074/0001-86

Felipe Henrique da Costa Ferreira

**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: